



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA  
MÉDICA VETERINÁRIA**

**Identificação:** Contrato Nº 038/2023

**Unidade:** Serv. Veterinários de Saquarema – Saquarema-RJ

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE GESTÃO HOSPITALAR, CONHECIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ASSOCIAÇÃO CHC E A MARIANNA BERGMANN BRITO SERVICOS VETERINARIOS LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA VETERINÁRIA, PARA ATENDER A UNIDADE DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE SAQUAREMA, OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2023, FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SAQUAREMA-RJ.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE GESTÃO HOSPITALAR, CONHECIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ASSOCIAÇÃO CHC**, associação de direito privado, filantrópica e com fins não econômicos ou lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 21.041.334/0001-83, com sede na Avenida Osvaldo Reis, nº 3281, Edifício Riviera Business & Mall, Sala 702, Praia Brava, Itajaí-SC, CEP 88.306-773, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **LUIS FERNANDO PIRES**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade Nº 6.702.073 e inscrito no CPF sob o Nº 326.087.978-14, com sede na Rua das Arapongas, Nº 1.265, Ariribá, Balneário Camboriú – SC, CEP 88338-630, com endereço eletrônico [contato@chcsaude.org](mailto:contato@chcsaude.org), doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARIANNA BERGMANN BRITO SERVICOS VETERINARIOS LTDA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 50.284.939/0001-01, estabelecida na Rua Genova, nº 50, Presidente Medici, Chapecó-SC, CEP 89.801-115, neste ato representada por sua representante legal **MARIANNA BERGMANN BRITO**, brasileira, solteira, médica veterinária CRMV/RJ 19739, portadora da Carteira de Identidade nº 5581668 e inscrita no CPF nº 068.608.759-33, com sede Rua Genova, nº 50, Edifício Bergamo, Apto 902, Presidente Medici, Chapecó-SC, CEP 89.801-115, com endereço eletrônico [mariannabergmann@hotmail.com](mailto:mariannabergmann@hotmail.com), doravante denominado **FORNECEDOR DE SERVIÇO**.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas decidem firmar o **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, mediante a estrita observância das cláusulas e condições descritas abaixo.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de Serviços de Responsabilidade Técnica Médica Veterinária, para atender o **CONTRATANTE** de acordo com as condições, quantidades e exigências aqui estabelecidas.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES INICIAIS**

2.1. **DADOS QUE DEVERÃO CONSTAR NA DESCRIÇÃO DAS NOTAS FISCAIS:**

**Tabela 1:** Dados para composição de notas fiscais.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DETALHAMENTO</b>
1	IDENTIFICAÇÃO	Contrato Nº 037/2023.
2	VIGÊNCIA DO CONTRATO	13/11/2023 até 12/11/2024.

**MATRIZ**

Av. Osvaldo Reis, nº 3281, Edifício Riviera Business & Mall,

Sala 702, Praia Brava, Itajaí-SC | CEP 88.306-773

CNPJ: 21.041.334/0001-83 | [www.chcsaude.org](http://www.chcsaude.org)



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA VETERINÁRIA

Identificação: Contrato Nº 038/2023

Unidade: Serv. Veterinários de Saquarema – Saquarema-RJ

ITEM	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO
3	FORNECIMENTO DO SERVIÇO	Fornecimento de Serviços de Responsabilidade Técnica Médica Veterinária.
4	DADOS BANCÁRIOS	Banco: 260, Agência nº 0001, Conta Corrente 66050588-2 e Chave PIX <a href="mailto:mariannabergmann@hotmail.com">mariannabergmann@hotmail.com</a>
5	UNIDADE DESTINO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS (UDFS)	Serviços Veterinários de Saquarema – RJ Termo de Colaboração Nº 005/2023.

Fonte: Associação CHC (2023).

2.2. **FONTE DE CUSTEIO** – Os recursos para operacionalização do presente Contrato de Fornecimento, são oriundos do Termo de Colaboração Nº 005/2023, firmado entre a Associação CHC (**CONTRATANTE**) e o Município de Saquarema;

2.3. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO (FT)** – Responsável por acompanhar a execução do presente instrumento contratual;

2.4. **POLÍTICA INSTITUCIONAL ANTICORRUPÇÃO** – Documento Institucional que estabelece e consolida as diretrizes e normativas internas da Associação CHC (**CONTRATANTE**), que visam assegurar as práticas preventivas de combate à corrupção, bem como reforçar o cumprimento e reiterar o compromisso da entidade com o seu propósito, objetivo, princípios e valores institucionais (disponível no endereço eletrônico <https://chcsaude.org/politicas-e-regulamentos-institucionais/>);

2.5. **REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES** – Documento Institucional que dispõe os fundamentos, diretrizes e orientações consideradas essenciais pela Associação CHC (**CONTRATANTE**), para as relações comerciais e de parceria em sua cadeia de fornecedores (disponível no endereço eletrônico <https://chcsaude.org/politicas-e-regulamentos-institucionais/>);

2.6. **REQUISITO DE NÍVEL DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO (RNFS)** – O RNFS define os níveis de serviços em termos de disponibilidade, desempenho e qualidade dos serviços prestados. Também define os parâmetros para glosa de valor no caso dos RNFS não forem atingidos dentro de limites mínimos. Os detalhes do RNFS são apresentados no **APÊNDICE A – REQUISITOS DE NÍVEL DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**;

2.7. **VALOR DE DESCONTO PADRÃO (VDP)** – O VDP é o valor da unidade de desconto padrão no caso de não atendimento dos RNFS conforme definidos no **APÊNDICE A**. O valor do VDP será de % do valor mensal do contrato por evento ou fração de evento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

3.1. O **FORNECEDOR DE SERVIÇOS** executará os Serviços de Responsabilidade Técnica Médica Veterinária junto aos Serviços Veterinários de Saquarema, não se limitando-a:

O **FORNECEDOR DE SERVIÇOS** deverá realizar o acompanhamento e execução dos contratos inerentes à unidade;

3.1.1. O **FORNECEDOR DE SERVIÇOS** deverá acompanhar e supervisionar as escalas de trabalhos dos profissionais alocados nas unidades dos Serviços Veterinários de Saquarema;

3.1.2. O **FORNECEDOR DE SERVIÇOS** deverá prestar todo o suporte e orientação, para a elaboração das prestações de contas assistenciais e de execução financeira, que são



oriundas do Termo de Colaboração Nº 005/2023, firmado entre a Associação CHC (**CONTRATANTE**) e Município de Saquarema-RJ.

3.1.3. O **FORNECEDOR DE SERVIÇOS** deverá realizar o acompanhamento das atividades administrativas e assistenciais das unidades dos Serviços Veterinários de Saquarema, consoante especificações abaixo consignadas:

3.1.3.1. Planejamento, controle e implementação de processos administrativos e assistenciais;

3.1.3.2. Desenvolvimento e acompanhamento de indicadores contratuais e gerenciais;

3.1.3.3. Controle de previsão e provisão de estoque, e distribuição de insumos;

3.1.3.4. Aplicação e normatização relacionada a produtos, processos, ambientes e serviços de saúde;

3.1.3.5. Desenvolvimento e Alimentação de estatísticas de indicadores de saúde;

3.1.3.6. Acompanhamento e controle dos bens patrimoniais;

3.1.3.7. Acompanhamento de processos em Gestão de Pessoas;

3.1.3.8. Planejamento e acompanhamento financeiro;

3.1.3.9. Auditorias e análises financeiras;

3.1.3.10. Modelagem e Implementação de protocolos e rotinas assistenciais;

3.1.3.11. Capacitação e desenvolvimento de equipe multiprofissional;

3.2. Desenvolvimento de Projetos de Ampliação de Desempenho e Qualidade, Racionalização de Recursos e Otimização de Riscos.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DE SERVIÇOS

4.1. Executar os serviços fazendo cumprir todos os objetivos elencados nesse contrato de fornecimento de serviço, em especial, aos quantitativos e parâmetros especificados neste instrumento, ora contratados;

4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste contrato, arcando com todas as despesas e responsabilidades;

4.3. Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;

4.4. Seguir as normas aprovadas/recomendas, em especial quanto às normas dos Conselhos de Medicina Veterinária – CRMV (Federal e Estadual), Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais afins, informando a todos os profissionais o cumprimento das normas inerentes a execução dos seus trabalhos;

4.5. Fornecer sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, informações, documentos e esclarecimentos técnicos necessários sobre a execução do objeto deste instrumento;

4.6. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

4.7. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver. Não cabendo o **CONTRATANTE** qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação do **FORNECEDOR DE SERVIÇO**;

4.8. Comunicar por escrito, ao **FT**, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, contados da ocorrência dos fatos;



- 4.9. Manter durante a vigência contratual, todas as condições, qualificações técnicas e obrigações previstos neste instrumento;
- 4.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- 4.11. Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;
- 4.12. Manter durante a vigência contratual, todas as condições, qualificações técnicas e obrigações previstas neste instrumento;
- 4.13. O **FORNECEDOR DE SERVIÇO** responsabilizar-se-á por salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal direta e indiretamente vinculado no efetivo fornecimento dos serviços. Fica expressamente esclarecido que esse contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade do **CONTRATANTE** com os fornecedores de serviços, correndo, portanto única e exclusivamente por conta do **FORNECEDOR DE SERVIÇO**, todas as despesas com pessoal, encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de natureza social, fiscal, trabalhista e previdenciária, tais como: pagamentos de salários de seus empregados; aviso prévio; licenças; férias; repouso semanal remunerado; horas extraordinárias; adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade; salário família, 13º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho; verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais inclusive pelo pagamento da remuneração, bem como encargos de quaisquer natureza, especialmente do seguro de acidente de trabalho, ficando assim o **FORNECEDOR DE SERVIÇO** único responsável como empregador;
- 4.14. Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere às falhas ou prática de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e prepostos;
- 4.15. Cumprir fielmente as obrigações contratuais ora estipulados, sob pena de imposição de notificação, multa, supressão de valores do contrato e outras penalidades legalmente realizáveis;
- 4.16. O **FORNECEDOR DE SERVIÇO** entregará ao **CONTRATANTE** mensalmente, relatório de todos os serviços prestados, especificando o que foi tratado e o resultado alcançado, mediante indicadores quantitativo e qualitativo.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Orientar e acompanhar a execução deste Contrato;
- 5.2. Prestar os esclarecimentos necessários para o fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como disponibilizar as condições necessárias ao desempenho dos serviços ora contratados;
- 5.3. Notificar o **FORNECEDOR DE SERVIÇOS** por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção;
- 5.4. Realizar a conferência de todo o serviço fornecido para emissão de nota fiscal, por meio de relatórios que identifiquem todos os procedimentos realizados;



5.5. Efetuar o pagamento das parcelas mensais nas datas acordadas, após o recebimento dos documentos de cobrança, por parte do **FORNECEDOR DE SERVIÇOS**;

5.6. Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas pelo **FORNECEDOR DE SERVIÇOS**, bem como os relatórios com todos os procedimentos realizados.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

6.1. O **CONTRATANTE** repassará ao **FORNECEDOR DE SERVIÇO**, pelos serviços, o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais;

6.2. O **FORNECEDOR DE SERVIÇO** deverá emitir Nota Fiscal/ Fatura e entregar ao **FT** até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao fornecimento dos serviços, contendo as informações previstas na Tabela 1 deste instrumento contratual, juntamente com os relatórios dos serviços fornecidos;

6.3. O **CONTRATANTE** realizará o pagamento dos serviços mensalmente, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, em até 20 (vinte) dias úteis, após a entrega das Notas Fiscais/ Fatura, considerando o mês vencido, devidamente atestado pelo **FT**;

6.4. Na hipótese do **FORNECEDOR DE SERVIÇO** encaminhar a Nota Fiscal/Fatura fora do prazo estipulado no item 6.2, a quitação do referido documento fiscal, poderá ser realizada somente no mês seguinte;

6.5. Se ocorrer o atraso no pagamento por falta de repasse dos recursos para operacionalização do presente Instrumento Contratual especificado no item 2.2, tendo em vista a ausência de finalidade lucrativa da gestora, e conseqüente ausência de suporte financeiro para arcar com o referido inadimplemento, ao **FORNECEDOR DE SERVIÇO** não terá direito a multa, juros ou outras cominações legais sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura;

6.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados ou sem as devidas observâncias as normas de contabilidade e finanças em vigor, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, os mesmos serão encaminhados ao **FORNECEDOR DE SERVIÇO** para as correções necessárias, não sendo o **CONTRATANTE** responsável, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

6.7. O **FORNECEDOR DE SERVIÇO** deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação pelo **CONTRATANTE**:

6.7.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo Serviço (FGTS);

6.7.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.7.3. Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais (CND Federal, CND Estadual e CND Municipal).

6.8. Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR DE SERVIÇO** enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação verificada pelo **FT**. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

6.9. A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a **FORNECEDOR DE SERVIÇO**, não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades ora contratadas;

6.10. O **FORNECEDOR DE SERVIÇO** autoriza, expressamente, o **CONTRATANTE** a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos fiscais e legais pertinentes;



6.11. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR DE SERVIÇO** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais, nem implicará a conclusão do fornecimento dos serviços, no que tange as correções a serem realizadas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. O **FORNECEDOR DE SERVIÇOS** se obriga a manter sigilo de todas as informações que tiver conhecimento por força do fornecimento de serviços objeto do presente contrato, não os divulgando e nem fornecendo a terceiros, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, além do pagamento de eventuais perdas e danos, se configuráveis:

7.1.1. Estabelecem as partes, ora contratantes, que a presente cláusula de confidencialidade é fundamentada a partir dos termos da NDA/CDA (*Non-Disclosure Agreement/Confidential Disclosure Agreement*), definindo, desde já, que a expressão "Informações Confidenciais" significa quaisquer informações e dados, contábeis, contratuais, comerciais, ou de qualquer natureza que sejam de extrema importância ou de caráter confidencial:

7.1.1.1. Fica estabelecido que todas as Informações Confidenciais trocadas entre as partes se subordinam ao seguinte padrão de critérios;

7.1.1.2. Deverão ser usadas exclusivamente para o benefício do **CONTRATANTE**;

7.1.1.3. Não serão distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios funcionários que tenham necessidade justificada de ter conhecimento das referidas Informações Confidenciais e que, previamente, estejam obrigados à confidencialidade por compromisso formal;

7.1.1.4. As partes são responsáveis pelos atos de seus funcionários, prepostos, representantes e ou pessoas por estes autorizados, mesmo que eventual divulgação de informação Confidencial ocorra após o desligamento da pessoa ao **CONTRATANTE**.

7.2. As obrigações não se aplicam, entretanto, às informações que:

7.2.1. Se tornem de conhecimento público sem culpa da parte receptora das informações;

7.2.2. Já estavam em domínio de qualquer das partes aqui envolvidas em momento anterior ao início da vigência deste instrumento;

7.2.3. Sejam de comunicação obrigatória em decorrência de exigência legal ou normativa;

7.2.4. Sejam de comunicação obrigatória em razão de ordem de um tribunal competente, agência administrativa ou órgão governamental;

7.2.5. Sejam de divulgação necessária pelas partes para efetivação dos contratos a este correlato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, iniciando-se em 13 de novembro de 2023, podendo ser renovado, a critério do **CONTRATANTE**, mediante assinatura de Termo Aditivo;

8.2. Acordam as partes que este contrato tem sua eficácia jurídica vinculada ao instrumento contratual descrito no item 2.2, e caso ocorra a rescisão ou resolução do contrato principal que disponibiliza os recursos para operacionalização objeto deste contrato de fornecimento de serviços, seja por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo



em vista a imprevisibilidade desse fato, o presente Contrato se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo ao **CONTRATANTE** pagar apenas pelos serviços fornecidos até a data da rescisão.

## **9. CLÁUSULA NONA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

9.1. Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre o **CONTRATANTE** e os funcionários designados pelo **FORNECEDOR DE SERVIÇOS** que participarão da execução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva do **FORNECEDOR DE SERVIÇOS** todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários, sem qualquer exceção, bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições para fiscais.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO**

10.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado por ambas as partes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO CONTRATO**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido/resilido nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Motivadamente, por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pelo **FORNECEDOR DE SERVIÇOS**, bastando mera notificação, escrita, do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer indenizações e outras penalidades que possam incidir, ficando desde já fixada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, garantida a defesa prévia e o direito ao contraditório;

11.1.2. Imotivadamente, se o **CONTRATANTE** manifestar tal vontade, por escrito, à outra, implicará na rescisão no prazo de 30 (trinta) dias. **O FORNECEDOR DE SERVIÇOS** deverá notificar o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades que desenvolverão neste período;

11.1.3. Amigavelmente, se ambas as partes assim convencionarem, desde que por escrito e assinado por seus representantes legais;

11.1.4. Se ocorrer a extinção, liquidação, insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das partes contratantes, bastando somente notificação escrita à outra parte.

11.2. Qualquer crédito ou débito apurado entre as partes contratantes deverá ser liquidado no ato da rescisão/rescisão;

11.3. Este contrato poderá ser suspenso por vontade mútua das partes ou quando ocorrer eventos de caso fortuito ou força maior, devendo as partes, entretanto, apresentar um Relatório de Serviços Executados com o respectivo balanço de pagamentos efetuados e devidos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. O descumprimento total ou parcial deste contrato ou das obrigações assumidas



caracterizará a inadimplência do **FORNECEDOR DE SERVIÇOS**, sujeitando-a às seguintes penalidades previstas neste contrato e das demais sanções aplicáveis à espécie:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária de participação em processos licitatórios, cotações e tomadas de preços, bem como o fornecimento de serviços com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante àquele que aplicou a penalidade;

12.1.4. Multa diária por atraso em relação aos prazos fixados nesse contrato: 2% (dois por cento) sobre o valor contratual.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

14.1. Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2º da Lei Nº 10.192/2001;

14.1.1. O preço proposto poderá sofrer reajuste, decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, com base no indexador IPCA/IBGE. Em caso de extinção deste, as partes poderão escolher um novo indexador reconhecido pelo Governo;

14.1.2. Para Reajuste de Preço ou Reequilíbrio Econômico do contrato, o **FORNECEDOR DE SERVIÇOS** deverá, com 30 (trinta) dias de antecedência ao fato gerador da repactuação, solicitar por escrito ao **CONTRATANTE**, embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão do pedido;

14.1.3. Após o protocolo pelo **FORNECEDOR DE SERVIÇOS** do pedido de Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato para o **CONTRATANTE**, ele será analisado e respondido por escrito, fundamentando o **CONTRATANTE** sua decisão.

### **15. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. São partes integrantes deste Contrato de Fornecimento de Serviços, por parte do **FORNECEDOR DE SERVIÇOS**, os Termos de Ciência e Adesão da **Política Institucional Anticorrupção e Regulamento Institucional de Relacionamento com Fornecedores** da Associação CHC;

15.2. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo o **FORNECEDOR DE SERVIÇOS**, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos à presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito do **CONTRATANTE**;



15.3. O **FORNECEDOR DE SERVIÇOS** compromete-se a enviar ao **CONTRATANTE** uma via dos instrumentos constitutivos da sociedade do **FORNECEDOR DE SERVIÇOS**, comprometendo-se, ainda, a entregar as cópias das respectivas alterações, caso venham a ocorrer, além das certidões negativas de FGTS, tributos mobiliários, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e trabalhista;

15.4. As partes acordam que o presente contrato não caracteriza exclusividade no fornecimento de serviços do **FORNECEDOR DE SERVIÇOS** ao **CONTRATANTE**, podendo o **FORNECEDOR DE SERVIÇOS** fornecer serviços a terceiros alheios a presente relação contratual, bem como o **CONTRATANTE** contratar outras empresas e profissionais com a mesma finalidade deste contrato;

15.5. É vedado ao **FORNECEDOR DE SERVIÇOS** utilizar-se do nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem do **CONTRATANTE**, em meios de comunicação, concorrências, publicidade própria, ou quaisquer outros atos e até contratos, como referência aos serviços fornecidos, sem a prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, sob pena de multa por descumprimento e rescisão contratual;

15.6. O **FORNECEDOR DE SERVIÇOS** declara, desde já, responsabilizando-se pela sua veracidade, que o **CONTRATANTE** não é o único e/ou exclusivo cliente;

15.7. Declaram e concordam as partes que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil e da Medida Provisória Nº 2.200-2/2001;

15.8. Declaram e concordam as partes nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, em especial a plataforma de assinaturas eletrônicas utilizadas pelo **CONTRATANTE**. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Instrumento.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itajaí-SC, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas **CONTRATANTE** e **FORNECEDOR DE SERVIÇO**, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmamos o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no **CONTRATANTE**.

Itajaí, 13 de novembro de 2023.



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA  
MÉDICA VETERINÁRIA**

**Identificação:** Contrato Nº 038/2023

**Unidade:** Serv. Veterinários de Saquarema – Saquarema-RJ

---

Luis Fernando Pires  
**Presidente**  
Associação CHC  
**CONTRATANTE**

---

Marianna Bergmann Brito  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
MARIANNA BERGMANN BRITO  
SERVICOS VETERINARIOS LTDA  
**FORNECEDOR DE SERVIÇO**

---

**Testemunha 1**

Nome:

CPF:

---

**Testemunha 2**

Nome:

CPF:

---

**MATRIZ**

Av. Osvaldo Reis, nº 3281, Edifício Riviera Business & Mall,

Sala 702, Praia Brava, Itajaí-SC | CEP 88.306-773

CNPJ: 21.041.334/0001-83 | www.chcsaude.org



## APÊNDICE A – REQUISITOS DE NÍVEL DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

### 1. REQUISITOS DE NÍVEL DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS – RNFS

1.1. Os RNFS são características de controle da qualidade dos serviços prestados pela **FORNECEDORA DE SERVIÇO**. Ela deverá assegurar que seus processos e demais itens de fornecimento de serviços atendam aos requisitos estabelecidos;

1.1.1. De forma que a **FORNECEDORA DE SERVIÇO** possa adequar os seus processos para atendimento dos requisitos do **CONTRATANTE**, não serão aplicáveis os RNFS no primeiro mês de contrato;

1.2. A partir do segundo mês de contrato, caso os serviços prestados não atendem aos RNFS estabelecidos, serão aplicados os descontos, pelo fato de os serviços não serem plenamente atendidos, em múltiplos valores do VDP estabelecido no subitem 2.7.

1.2.1. Os valores são cumulativos por evento, ou fração de evento, quando o prazo for em horas (e.g., 1h20min, são considerados 02 eventos), quando o prazo for em dia é em dias (e.g., 2,5 dias de atraso são considerados 03 eventos);

1.2.2. O valor do desconto será limitado ao valor da NF/fatura mensal. Quando o valor de desconto for superior ao valor da NF/fatura mensal, os valores adicionais não serão cobrados, contudo, a **FORNECEDORA DE SERVIÇO** deverá apresentar o plano de ação de regularização dos níveis de serviço.

1.3. Na Tabela 1 apresentamos os **RNFS** estabelecidos para este contrato.

**Tabela 1:** Detalhamento dos Requisitos de Nível de Fornecimento de Serviços – RNFS

ITEM	TIPO	PRAZO PARA INÍCIO ATENDIMENTO	PRAZO PARA CONCLUSÃO ATENDIMENTO	VALOR DE DESCONTO PADRÃO – VDP
1	Atendimento ao FT (Dúvidas, Problemas, Incidentes)	01h00min	04h00min	01
2	Notificação para circunstância de risco ou vazamento de informações, dados clínicos, dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis de pacientes, tutores ou profissionais da <b>UDFS</b> , sob sua responsabilidade	01h00min	24h00min	02
3	Resolução de não conformidade identificada na prestação dos serviços contratados, com notificação realizada pelo FT	Imediato	N/A	02

Fonte: Associação CHC (2023).

1.4. Nos casos em que houver atraso nos prazos de atendimento de conclusão do serviço definidos na Tabela 1, o serviço será considerado como atendido fora do prazo;

1.5. Os serviços que forem concluídos fora dos prazos previstos no **RNFS** ainda assim deverão ser executados pela **FORNECEDORA DE SERVIÇO**, sendo levados em conta os relativos percentuais de descontos.